



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Paranaguá, 21 de janeiro de 2025.

Ofício Circular nº 95/2025

Assunto: Orientações para substituição de Merenda Escolar por atividades diferenciadas como:

1. Atividades pedagógicas
2. Aniversários/ Datas comemorativas (Páscoa, Festa Junina, Dia das Crianças, etc.) para alunos de 13 meses a 2 anos e 11 meses.
3. Aniversários/ Datas comemorativas (Páscoa, Festa Junina, Dia das Crianças, etc.) para maiores de 03 anos.
4. Cantinas para arrecadação de fundos da A.P.M.F
5. Alimentação trazida do domicílio

Prezado Gestor (a):

Com os cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI de Paranaguá vem orientar às unidades escolares referente à alimentação escolar nas instituições de ensino público. A merenda escolar é realizada de acordo com um cardápio elaborado por nutricionistas da SEMEDI, seguindo as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), prezando por uma alimentação saudável, equilibrada e variada. Para tanto, é importante a articulação entre gestores e equipe pedagógica das instituições escolares de Educação infantil e Ensino Fundamental. Deste modo é preciso ofertar alimentos saudáveis na realização das atividades pedagógicas.

1. Atividades pedagógicas

A escola exerce um papel fundamental na formação dos hábitos de vida e da personalidade dos educandos, já que ocupa praticamente um terço da sua vida ativa em dias de semana e cerca de 200 (duzentos) dias ao ano. Além disso, é um local que possibilita o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social daqueles. Pode-se afirmar, então, que a escola é um ambiente favorável para se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

destacar a promoção de hábitos alimentares e um estilo de vida saudável.

Considerando a escola ser um espaço ideal para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da alimentação saudável e prática de atividade física, tendo a inserção desses como componentes transversais aos currículos para dar sustentabilidade às iniciativas de educação em saúde. Neste sentido é necessário que sejam adotadas práticas saudáveis de alimentação no desenvolvimento das atividades pedagógicas, com ações educativas do currículo escolar do processo de ensino e aprendizagem.

Enfatizamos a obrigatoriedade, que todas as atividades planejadas atendam todos os estudantes, respeitando as patologias intolerância/restrrição alimentar. Todos os alimentos servidos nas atividades desenvolvidas deverão ser coletados amostras (mínimo 100 g), identificando o alimento, e deverão ser armazenados em refrigeração.

Solicitamos que os responsáveis pelo Setor de Nutrição da SEMEDI sejam comunicados pelo (a) gestor (a) com antecedência de no mínimo 15 dias, antes das atividades diferenciadas propostas que diferem do cardápio alimentar, para que em tempo hábil possa ocorrer o cancelamento da merenda escolar do dia com a empresa, evitando assim, o desperdício de alimentos na instituição.

2. Faixa etária de 13 meses a 2 anos e 11 meses: Aniversários/ Datas comemorativas

Afim de atender a resolução do FNDE nº 06 08/05/2020 para alunos de 13 meses a 2 anos e 11 meses:

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

2.1 Aniversários:

- A comemoração deverá ser solicitada pelo responsável do estudante ao gestor(a) com prazo mínimo 15 dias de antecedência. O (A) gestor (a) deverá comunicar ao departamento de nutrição sobre o cancelamento da merenda escolar, informando detalhes da data, período e quantidade de alunos que irão participar da atividade e/ou comemoração. É necessário informar detalhadamente quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

alimentos serão oferecidos através do formulário de festividades.

- São permitidos a oferta dos seguintes alimentos: salgados assados (quibe assado, pão de queijo e torta de legumes), sucos naturais e integral (100 %), bolo simples (laranja, banana, maçã ou cenoura) sem açúcar e s/ cobertura, tapioca com recheio de frutas, salada de frutas e outras opções saudáveis. Todos os itens servidos deverão ser disponibilizados em embalagem individual fechada e deverão ser retirados amostras e armazenados por 72 h para controle sanitário;

- Os aniversários deverão ser realizados somente na sala do aniversariante e no horário destinado para o intervalo do lanche (tempo máximo 30 minutos para Educação Infantil);

- Os itens que serão utilizados deverão ser descartáveis (copos, pratos, talheres e guardanapos) e disponibilizados pelos responsáveis do estudante. Não será permitido utilizar utensílios da cozinha da instituição;

Não é permitido a distribuição de "lembrancinhas" em sacolinhas/caixinhas com diversos tipos de doces.

2.2 Datas comemorativas: Páscoa, Festa Junina, Dia das Crianças, Encerramento de período letivo, etc.

Conforme orientação da Semedi para a data comemorativa específica.

3. Faixa etária a partir de 3 anos: Aniversários/ Datas comemorativas

3.1 Aniversários:

- A comemoração deverá ser solicitada pelo responsável do estudante ao gestor(a) com prazo mínimo 15 dias de antecedência. O (A) gestor (a) deverá comunicar ao departamento de nutrição sobre o cancelamento da merenda escolar, informando detalhes da data, período e quantidade de alunos que irão participar da atividade e/ou comemoração. É necessário informar detalhadamente quais alimentos serão oferecidos através do formulário de festividades.

- São permitidos a disponibilização de salgados assados (esfirras, pão de queijo, mini sanduiches, torta de legumes, pipoca salgada e outras opções saudáveis, sucos naturais e/ou integral (100%) , bolo simples (laranja, banana, maçã ou cenoura) sem recheio e sem cobertura, salada de frutas, e outras opções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

mais saudáveis. Todos os itens servidos deverão disponibilizados em embalagem individual fechada e deverão ser retirados amostras e armazenados por 72 h para controle;

- Os aniversários deverão ser realizados somente na sala do aniversariante e no horário destinado para o intervalo do lanche (tempo máximo 20 minutos para Ensino fundamental);

- Os itens que serão utilizados deverão ser descartáveis (copos, pratos, talheres e guardanapos) e disponibilizados pelos responsáveis do estudante. Não será permitido utilizar utensílios da cozinha da instituição;

Não é permitido a distribuição de “lembrancinhas” em saquinho/caixinhas com diversos tipos de doces.

3.2 Datas comemorativas: Páscoa, Festa Junina, Dia das Crianças, Encerramento de período letivo, etc.

Conforme orientação da Semedi para a data comemorativa específica.

4. Cantinas para arrecadação para Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF)

Considerando a lei 11.947 de 16 de junho de 2009, define em seu Art. 1º entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Considerando a Lei Estadual Nº 14.423 de 02 de junho de 2004, no Art. 2º *Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, **fica expressamente proibida**, nos serviços de lanches e bebidas ou similares, a comercialização do seguinte:*

- a) bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
- b) balas, pirulitos e gomas de mascar;
- c) refrigerantes e sucos artificiais;
- d) salgadinhos industrializados;
- e) salgados fritos;
- f) pipocas industrializadas.

Solicitamos que as ações organizadas pela A.P.M.F das instituições que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

visam arrecadar fundos sejam realizadas preferencialmente nos dias não contemplados em calendário escolar, ou em dia letivos, após as 18 horas, desde que seja informado à empresa sobre a utilização do gás.

5. Alimentação trazida do domicílio

De acordo com o Guia Alimentar do Ministério da Saúde – 2016 deve-se dar preferência aos alimentos in natura ou minimamente processados e reduzir a quantidade de óleos, gorduras, sal e açúcar da alimentação.

A direção da instituição deverá orientar aos responsáveis do estudantes, sobre os lanches trazidos do domicílio, que caso seja extremamente necessário, que sejam ofertados alimentos permitidos e saudáveis.

É importante esclarecer sobre importância e vantagens da alimentação escolar, que é preparada de acordo com cardápio elaborado por nutricionistas, com alimentos in natura, valor nutricional adequado, equidade, economia, entre outros benefícios.

Ratificando que todas as situações apresentadas (aniversários, atividades pedagógicas e alimentação trazida de casa) são opcionais, é importante salientar que podem trazer risco de intoxicação/surto alimentar para os estudantes, e será responsabilidade exclusiva do gestor (a) da unidade escolar. O setor de Alimentação Escolar se isenta nesses casos de alimentos oferecidos que não estejam contemplados no cardápio.

Todas as orientações visam proteger e respeitar os estudantes, inclusive os que apresentam intolerância e/ou restrição alimentar, evitando assim situações de risco à saúde dos alunos da rede municipal.

Atenciosamente

Fabíola Soares Arcega

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Decreto nº 06/2025

Fabíola Soares Arcega
Decreto nº 06 em 01/01 2025
Secretaria Municipal de Educação
e Ensino Integral